



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 293 DE 12 DE JUNHO DE 2017

“Altera a Lei Nº 115, de 28 de outubro de 2003, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 1º, art. 2º, art. 3º “caput”, § 1º, § 2º, § 3º, da Lei nº 115/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Cedro do Abaeté – Minas Gerais – CMPC – órgão de assessoramento e fiscalização do Gestor Executivo Municipal nos assuntos atinentes à preservação dos bens de valor histórico cultural.”

“Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será paritário composto de seis membros efetivos e respectivos suplentes.”

“Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, devendo o término do mesmo coincidir com o término do mandato do chefe do Executivo, com representação equilibrada de 50% dos membros do Poder Público, sendo pelo menos um deles do Poder Legislativo, e 50% escolhidos pelas entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A Presidência do Conselho será escolhida por voto direto de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por igual período.

Art. 2º- Fica acrescentado o inciso VII, ao art. 4º da Lei 115/2003, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

“Art. 4º, VII - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC).”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 12 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal